

CMU 000272-LEG 02/Mar/2023 16:24

INDICAÇÃO n° 20 /2023

Indica ao Poder Executivo o projeto apresentado pela UNIPAMPA, que "Autoriza o Município de Uruguaiana a instituir o Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e a Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Marcelo Lemos**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

a) Indica ao Poder Executivo o projeto apresentado pela UNIPAMPA, que "Autoriza o Município de Uruguaiana a instituir o Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e a Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, para o desenvolvimento de ações de extensão universitárias voltadas para a realização de ações que promovam o desenvolvimento da região.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Anteprojeto de Lei, enviado pela UNIPAMPA, dá-se em razão do entendimento e posicionamento favorável deste parlamentar quanto à implantação do mesmo em nosso Município.

Uma vez que a matéria não se enquadra legalmente como iniciativa dos legisladores, após a apresentação desta proposta, pelos autores e professores da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, apresentamos através desta Indicação que segue com o anteprojeto em anexo, para apreciação e possível encaminhamento do Poder Executivo Municipal.

Uruguaiana, 28 de fevereiro de 2023.


Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT



AÇÕES POLÍTICAS

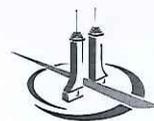
PET Conexões Fisioterapia



PROJETO DE LEI

**Programa de Cooperação entre o Município de
Uruguaiana e a Universidade Federal do
Pampa - UNIPAMPA para o desenvolvimento
de ações de extensão.**





Uruguaiana, 14 de dezembro de 2022

Prezado Vereador(a) do Município de Uruguaiana.

A Universidade Federal do Pampa – Unipampa é uma Universidade Pública que tem como princípios orientadores a formação acadêmica ética, reflexiva, propositiva, emancipatória e comprometida com o desenvolvimento humano e regional.

Além disso, forma profissionais cientes de sua responsabilidade social e tecnicamente capacitados para atuar junto comunidade a(ao) qual está inserida(o), de forma coletiva, visando a redução de desigualdades, a melhora da qualidade de vida e a melhora dos índices de desenvolvimento humano (IDH).

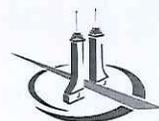
O ensino, a pesquisa e a extensão são os três principais pilares da Universidade, sendo a prática extensionista a principal responsável por promover a integração Universidade – Comunidade e, com isso, possibilita a transformação de ambas.

Diante da importância das ações de extensão universitária para o desenvolvimento da comunidade uruguaianense sugerimos a criação do Projeto de Lei – *“Programa de Cooperação entre o Município de Uruguaiana e a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA para o desenvolvimento de ações de extensão”*.

Esta ação é resultado de uma parceria do PET Conexões Fisioterapia com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXT e a Direção do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Franck Maciel Peçanha
Pró-reitor Adjunto de Extensão e Cultura – PROEXT
Tutor do Grupo PET Conexões Fisioterapia
Universidade Federal do Pampa - Unipampa



PROJETO DE LEI - SUGESTÃO

Autoriza o Município de Uruguaiana Instituir o Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e a Universidade Federal do Pampa - Unipampa para o desenvolvimento de ações de extensão universitárias voltadas para a realização de ações que promovam o desenvolvimento da região.

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Programa de Cooperação entre o Poder Executivo e a Universidade Federal do Pampa, com o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários em ações de extensão que promovam o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. Entende-se por ação de extensão universitária as atividades que se integram a matriz curricular e à pesquisa, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Universidades e setores da sociedade, por meio da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A cooperação de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa, na forma de ações de extensão universitária, voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação e desenvolvimento de ações visando resolver problemas da comunidade.

§ 1º As ações de extensão universitária deverão conter, em sua equipe executora, docente(s) do quadro efetivo e discente(s) da Unipampa.

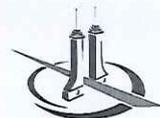
§ 2º As ações de extensão propostas devem estar oficialmente registradas na Universidade Federal do Pampa - Unipampa, respeitando às regras próprias da Universidade.

§ 3º Deve ser formalizado o convênio, sempre que necessário à natureza da ação.

§ 4º É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art. 3º Caberá aos órgãos municipais formalizar convênios com a Universidade Federal do Pampa - Unipampa para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Poder Executivo ou da Universidade.

§ 1º Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada ação de extensão universitária, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pela Universidade Federal do Pampa.



§ 2º Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§ 3º Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta Lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.

§ 4º Os recursos devem ser utilizados para os seguintes fins:

I - Auxílio financeiro a discentes da Unipampa.

II - Aquisição de material de consumo.

III - Aquisição de material permanente.

§ 5º Poderão propor e formalizar convênios com o Poder Executivo grupos e / ou órgãos que pertençam a Universidade Federal do Pampa.

Art. 4º Os convênios formalizados entre o Poder Executivo e a Universidade Federal do Pampa - Unipampa serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que tenha formalizado convênio nos termos desta Lei;

II - igual número de representantes da Universidade Federal do Pampa; e

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§ 1º Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no caput deste artigo verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênio ou propor ao Poder Executivo o seu cancelamento.

Art. 5º Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo único. Os membros representantes da Universidade Federal do Pampa serão designados pelo Prefeito, com base em lista de indicações da Universidade, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.